

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Do Sr. GUILHERME CAMPOS)

Dispõe sobre o prazo para aplicação de dedução do Imposto de Renda das pessoas físicas nos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo ao Estatuto da Criança e do Adolescente, de modo a facilitar a aplicação, pelas pessoas físicas, de dedução do Imposto de Renda nos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O art. 260, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 5º:

“Art. 260...

...

§ 5º As doações referidas no caput, referentes às pessoas físicas, poderão ser efetuadas durante todo o ano-calendário correspondente à declaração de rendimentos e, inclusive, até a data de sua entrega tempestiva.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Constitui-se em antiga reivindicação de representantes dos segmentos sociais envolvidos com a assistência às crianças e aos adolescentes a extensão do prazo para o exercício da opção, pelas pessoas físicas, por deduzirem percentual do Imposto de Renda devido para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Proposta não amplia renúncia fiscal, mantendo o percentual vigente; apenas facilita e incentiva os contribuintes a utilizarem uma faculdade legal de grande alcance social, qual seja a de direcionarem parte dos recursos normalmente arrecadados diretamente pelo Tesouro, destinando-os a ações da órbita do Estado, porém como uma modalidade de participação pública, por via dos conselhos paritários nacional, estaduais e municipais.

Na atual sistemática, os contribuintes teriam de aplicar seus recursos nos referidos Fundos no ano anterior ao de apresentação da declaração de rendimentos, o que exigiria do interessado mais informação e planejamento, provocando, inclusive, um sentimento de desembolso prévio e adicional, desconectado da obrigação de entrega da declaração e de pagamento do imposto.

Por todas as razões, e tendo em vista a dimensão e gravidade das questões que afetam as nossas crianças e adolescentes, como estão a revelar vários estudos sobre a violência e a criminalidade na sociedade brasileira, apelo aos ilustres Pares no sentido de nos empenharmos nesta causa tão nobre e tão premente.

Sala das Sessões, em de agosto de 2009.

Deputado GUILHERME CAMPOS